



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 88, de 14 de agosto de 2023

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Hospital Itacor, município de Teresina-Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 565/2017 que dispõe sobre os atos administrativos para realização de interdição do exercício dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-PI n° 548/2021, referente ao Hospital Itacor, de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 581ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de julho de 2023.

DECIDE:

Art. 1º INTERDITAR PARCIALMENTE as atividades de Enfermagem na referida instituição, atingindo o seguinte setor: Unidade de Terapia Intensiva 02, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único – Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º A reabilitação das atividades de Enfermagem no setor mencionado fica vinculada ao cumprimento integral das condições de reabilitações, os quais serão encaminhados juntamente com a presente decisão.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de agosto de 20223.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF